



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 107/25**

**PROCESSO Nº 130/25**

Torna-se público que o Município de Turmalina, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 (<https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/prepara-pdf/575>), no que couber e não for contrário a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações do Brasil BLL, através do sitio: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br)

Outras informações poderão ser obtidas no setor de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

#### **OBJETO**

Visa-se à **Aquisição de autoclave horizontal gravitacional com capacidade de 42 litros e monitor multiparamétrico com tela de 12,1"**, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde da rede pública municipal, com a finalidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da atenção à saúde.

#### **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

R\$ 27.796,66 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

#### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 07/07/2025 às 8:00 horas

Até 10/07/2025 às 8:00 horas

#### **PERÍODO DE LANCES COM INÍCIO**

DIA 10/07/2025 às 8:00 horas

#### **ENCERRAMENTO DOS LANCES**

NO 10/07/2025 às 9:00 horas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

### **ANEXO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

<b>OBJETO:</b> Aquisição de autoclave horizontal gravitacional com capacidade de 42 litros e monitor multiparamétrico com tela de 12,1", destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde da rede pública municipal, com a finalidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da atenção à saúde.	
Processo nº 130/2025	Participação preferencial de ME / EPP ? ( ) SIM / ( X ) NÃO
➤ Lei Federal nº 14.133/2021 – Art.75, II ➤ Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 – Art. 39, II – (disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/preparar-pdf/575">https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/preparar-pdf/575</a> ).	Amostra? ( ) Sim / ( x ) Não
<b>Pedidos de esclarecimentos:</b>  Enviar mensagem para o e-mail: <a href="mailto:compras@turmalina.sp.gov.br">compras@turmalina.sp.gov.br</a>  ou ligar para o telefone: (17) 3667-1192 ou (17) 3667-1156 – Departamento de Contratação Direta (ramal 212)	
<b>Adjudicação:</b> ITEM; <b>Tipo:</b> Menor preço; <b>Entrega:</b> Ficará a cargo da CONTRATADA TODA DESPESA REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS <b>Prazo de Vigência do contrato:</b> O contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato e/ou outro documento que venha a substituí-lo.	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

### **Dispensa de Licitação nº 107/2025**

#### **1. DO OBJETO**

Aquisição de autoclave horizontal gravitacional com capacidade de 42 litros e monitor multiparamétrico com tela de 12,1", destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde da rede pública municipal, com a finalidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da atenção à saúde. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº2010, Art. 39, inciso II de 02 de janeiro de 2024.

#### **1.1. Justificativa do objeto a ser contratado:**

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de autoclave horizontal gravitacional com capacidade de 42 litros e monitor multiparamétrico com tela de 12,1", visando suprir necessidades essenciais das unidades de saúde do município no tocante à segurança assistencial, biossegurança e monitoramento clínico de pacientes.

A **autoclave horizontal gravitacional** é equipamento indispensável para a **esterilização de instrumentais médico-odontológicos e hospitalares**, por meio de vapor saturado sob pressão. O seu uso regular é **exigência legal** prevista na legislação sanitária, em especial nas **Resoluções da Anvisa RDC nº 15/2012** (que dispõe sobre boas práticas para o processamento de produtos para saúde, disponível em [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015\\_15\\_03\\_2012.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html)) e **RDC nº 275/2002** (que estabelece regulamento técnico para procedimentos operacionais padronizados em serviços odontológicos, disponível em [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0275\\_21\\_10\\_2002.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0275_21_10_2002.html)), que estabelecem padrões obrigatórios de controle de infecção e biossegurança. A capacidade de 42 litros é adequada para unidades com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

fluxo médio de atendimentos, permitindo ciclos mais eficientes e menor tempo de espera para esterilização de materiais críticos. A ausência ou falha nesse tipo de equipamento compromete diretamente o atendimento à população, além de expor os usuários e profissionais da saúde a riscos de infecções cruzadas e surtos evitáveis.

O **monitor multiparamétrico**, por sua vez, é um recurso essencial para o **acompanhamento em tempo real dos sinais vitais de pacientes em atendimento de urgência, emergência ou em observação clínica**, sendo especialmente relevante em procedimentos que envolvem riscos cardiovasculares, respiratórios ou anestésicos. O equipamento solicitado, com tela de 12,1" e monitoramento simultâneo de ECG com 7 derivações, SpO<sub>2</sub>, pressão não invasiva, frequência respiratória e temperatura, bem como preparado para capnografia, oferece **suporte avançado para a avaliação hemodinâmica do paciente**, sendo de uso obrigatório em qualquer unidade que preze por atendimento humanizado, seguro e alinhado às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**. A presença de bateria recarregável com autonomia de 2 horas ainda garante o uso do equipamento em situações de transporte intra-hospitalar e oscilações de energia elétrica, assegurando continuidade no cuidado.

A aquisição desses equipamentos visa, portanto, **qualificar a infraestrutura das unidades básicas e de pronto atendimento**, prevenindo riscos sanitários, **garantindo a segurança dos procedimentos e contribuindo para a ampliação da resolutividade do sistema público de saúde**. Destaca-se ainda que a ausência de tais equipamentos ou o funcionamento de modelos obsoletos e em fim de vida útil técnica pode resultar em interdição sanitária, aumento do tempo de espera dos pacientes, insegurança nos atendimentos e quebra da rotina dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

Dessa forma, a contratação é não apenas necessária, mas **urgente e estratégica** para a manutenção das atividades assistenciais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e qualidade no serviço público de saúde.

### **1.2. Especificação dos itens a serem contratados**

ITEM	UND	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
01	UND	01	<p><b>Monitor multiparamétrico com tela de 12,1", portátil, com tecnologia LCD TFT colorida, capaz de exibir simultaneamente curvas e parâmetros vitais.</b> Deve possuir os seguintes módulos integrados: ECG com no mínimo 7 derivações simultâneas, frequência respiratória (RESP), oximetria (SpO<sub>2</sub>) com tecnologia antirruído, pressão não invasiva (PNI) com ciclos programáveis, temperatura (TEMP) com pelo menos um canal, e estar preparado para capnografia (etCO<sub>2</sub>), com interface de expansão. Equipamento com bateria interna recarregável de íons de lítio com autonomia mínima de 2 horas, alarmes visuais e sonoros ajustáveis, capacidade de armazenamento de tendências e operação com alimentação bivolt.</p> <p><b>GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</b></p> <p><b>Equipamento com qualidade similar ou equivalente às marcas Prolife / Philips / Drager</b></p>
02	UND	01	<p><b>Autoclave horizontal, sistema de esterilização por gravidade, capacidade de 42 litros.</b> Equipamento destinado à esterilização de instrumentos e materiais utilizados em unidades de saúde, por meio de vapor saturado sob pressão. Estrutura horizontal, com câmara interna em aço inoxidável e capacidade mínima de 42 litros. Funcionamento por sistema gravitacional, com ciclo automático controlado por painel digital com teclas de comando e visor de exibição de tempo e temperatura. Deve possuir controle eletrônico de temperatura e pressão, resistência blindada, válvula de segurança, tampa com sistema de travamento mecânico seguro e vedação por anel de silicone ou equivalente, manômetro, termostato, dispositivo de drenagem e proteção contra superaquecimento. O equipamento deve ser bivolt automático ou possuir chave seletora de voltagem (127V/220V), com indicação luminosa de funcionamento e alarmes visuais/sonoros em caso de falha.</p> <p><b>GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</b></p>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

**Equipamento com qualidade similar ou equivalente às marcas Stermax / Digitale / Alt**

### **1.3. Critério de Julgamento**

**1.3.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da Prefeitura Municipal de Turmalina – Bolsa de Licitações do Brasil “BLL”, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no site da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa de Eletrônica;

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere a Dispensa Eletrônica em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

**2.2.** Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 3 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática de arredondamento. Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

**2.3.** Ao enviar sua proposta comercial, o proponente concordará que atende aos requisitos das seguintes declarações:

**2.3.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.3.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP)

**2.3.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;

**2.3.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

**2.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**2.4.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.4.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**2.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.4.3.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

**2.4.3.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.3.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.3.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.3.6.1.** Aplica-se o disposto no item 2.4.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

jurídica do fornecedor.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.

**3.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,** assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.**

**3.9.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.10. O fornecedor, ao cadastrar a proposta inicial para participação neste certame licitatório, deverá obrigatoriamente apresentar, juntamente com a documentação exigida, declaração assinada pelo seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:**

**3.10.1.**A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.10.2.**Que me enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

123, de 2006, quando couber;

**3.10.3.**O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constante no procedimento;

**3.10.4.**Que me responsabilizo pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.10.5.**Que me comprometo a comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação;

**3.10.6.**O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**3.10.7.**Outras exigências previstas em Lei e constantes do sistema

**3.10.8.**O modelo da declaração mencionada está disponível em anexo a este instrumento editalício

**3.10.9.**A ausência da declaração ou a apresentação de declaração contendo informações falsas implicará na desclassificação da proposta ou, caso constatado posteriormente, na aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

**3.10.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**3.10.11.** Feita essa opção os lances serão enviados



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.10.12.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da sessão seguinte deste Aviso.

### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 09h00 do dia 10/07/2025, a sessão pública será automaticamente aberta por 06 horas, pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado as 15h00.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.4.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.

**4.4.3.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.4.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.4.6.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.5.** Quando os valores negociados permanecerem superiores aos orçamentos colhidos, o procedimento será declarado fracassado, e a contratação deverá ser feita com a proposta de melhor valor oferecida através dos orçamentos colhidos como proposta.

**5.6.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.** Tratando-se de fornecimento de equipamento, a empresa deverá encaminhar catálogo do item ou documento técnico comprobatório que ateste suas especificações, para demonstrar que o equipamento ofertado é equivalente ao item licitado.

**5.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

**5.9.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.10.** Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

**5.10.1.** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada nos termos do subitem 5.1.

**5.11.** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

**5.11.1.** A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**5.11.1.1.** A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta através da plataforma da Dispensa Eletrônica, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação através dos meios legais pela plataforma onde esta sendo realizado o processo de Dispensa, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.8.1.

**5.12.** Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

**5.13.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 5.8.1, será convocada a empresa que apresentou sua proposta em primeiro lugar através da plataforma, para apresentar a nova oferta.

**5.14.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

**5.14.1.** O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

**5.15.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

realizada mediante consulta, conforme segue:

### **6.1.1. Habilitação jurídica:**

**6.1.2. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**6.1.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.1.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI,** cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**6.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.1.2.2.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

**6.1.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.2.4.** Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

**6.1.2.5.** Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

**6.1.3.2.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**6.1.3.3.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.1.3.4.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **6.1.4. Exigências de habilitação**

**6.1.4.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- h) Portal do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- i) Portal da Controladoria-Geral da União – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

**6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO DISPONÍVEIS EM SÍTIOS OFICIAIS DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA CONJUNTAMENTE COM OS EXIGIDOS NÃO DISPONÍVEIS E EXIGIDOS.**

### **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega dos materiais adjudicados será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados a partir do envio do Pedido de Compra (PC);

7.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço endicado em cada Pedido de Compra (PC), enviado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

7.3. A contratada deverá anexar, quando da entrega do produto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao nº da dispensa de licitação, do processo de compra e à nota de empenho da despesa, além de constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

7.4. Além do envio da nota fiscal junto do objeto adquirido, a mesma nota fiscal deverá ser enviada uma cópia ao seguinte endereço eletrônico: **compras@turmalina.sp.gov.br**, afim de evitar futuros extravios da mesma.

7.5. O objeto deve ser entregue, no horário das 8h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado;

7.6. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as determinações deste Aviso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

7.7. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias, o contratante poderá recusar o recebimento, sem prejuízo da aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste Aviso;

### **8. RECEBIMENTO DO MATERIAL**

8.1. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

8.2. Provisoriamente, pelos setores solicitantes após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

dos materiais ofertados com as especificações, no prazo de até 02 (três) dias úteis;

8.3. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados, por meio de assinatura na respectiva nota fiscal.

8.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a contratada será notificado por escrito, através de meios eletrônicos (e-mail);

8.5. Após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

8.6. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

## **9. GARANTIA**

9.1. Garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses a contar da data de recebimento do produto juntamente com a nota fiscal.

9.2. Caso o equipamento apresente defeito a contratante acionará a garantia por escrito através do e-mail cadastrado pelo contratado.

9.3. O contratado terá 02 dias úteis após o envio e o recebimento do documento acionando a garantia para propor a solução do problema, corrigindo o defeito ou até mesmo a substituição do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

objeto.

9.4. A partir da solução proposta por escrito pelo contratado para a solução do problema, o mesmo terá 30 dias corridos para entregar o produto com o problema sanado.

### **10. PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).

10.2. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o valor seja igual ao valor constante na Nota Fiscal/Fatura.

10.3. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

10.4. Não sendo dia útil, o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.

10.5. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

10.6.A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

10.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.8. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Na hipótese de erro na apresentação da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.10. Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada;

10.11. Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;

10.12. O contratante poderá deduzir, cautelar ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento;

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.2. Emitir documentos fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

11.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

11.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.8. Manter as condições de habilitação durante toda a execução desta contratação;

11.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

11.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a contratante ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

11.11. Entregar os produtos no prazo determinado, na quantidade e especificações exigidos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante;

11.12. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

11.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde entregar o material;

11.15. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

### **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Aviso.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

12.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

12.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

encontradas na entrega dos itens solicitados.

12.5. Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

12.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.

12.9. Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso;

12.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso da Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhar a instalação, disponibilizando local, data e horários;

12.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso da Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

12.12. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12.13. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento do contrato.

12.14. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

### **13. SANÇÕES**

13.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 127 do Decreto Municipal nº 1985, de 30 de março de 2023, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.2. Advertência;

13.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

13.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

13.1.5. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

13.2.2. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

13.2.3. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

13.3. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito;

13.4. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia;

13.5. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

### **14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

14.1 Os interessados são partes legítimas para impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, desde que protocolem o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

### **15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

15.1 Dos atos da Administração decorrentes caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Os recursos terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, assegurando-se aos licitantes o direito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

à ampla defesa, ao contraditório e ao acesso aos elementos indispensáveis à sua manifestação.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O processo tem sua divulgação no diário da Prefeitura Municipal de Turmalina:( <http://www.turmalina.sp.gov.br>); Bolsa de Licitações do Brasil "BLL" ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br));

16.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Contratante ou de sua desconexão;

16.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

16.4. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.5. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** – Modelo de declaração

### **17. FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

Turmalina/SP, 04 de julho de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni  
Prefeita Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/ Saúde Bucal.

#### **1. OBJETO**

**Aquisição de autoclave horizontal gravitacional com capacidade de 42 litros e monitor multiparamétrico com tela de 12,1”**, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde da rede pública municipal, com a finalidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da atenção à saúde.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de autoclave horizontal gravitacional com capacidade de 42 litros e monitor multiparamétrico com tela de 12,1”, visando suprir necessidades essenciais das unidades de saúde do município no tocante à segurança assistencial, biossegurança e monitoramento clínico de pacientes.

A **autoclave horizontal gravitacional** é equipamento indispensável para a **esterilização de instrumentais médico-odontológicos e hospitalares**, por meio de vapor saturado sob pressão. O seu uso regular é **exigência legal** prevista na legislação sanitária, em especial nas **Resoluções da Anvisa RDC nº 15/2012** (que dispõe sobre boas práticas para o processamento de produtos para saúde, disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015\\_15\\_03\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html)) e **RDC nº 275/2002** (que estabelece regulamento técnico para procedimentos operacionais padronizados em serviços odontológicos, disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0275\\_21\\_10\\_2002.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0275_21_10_2002.html)), que estabelecem padrões obrigatórios de controle de infecção e biossegurança. A capacidade de 42 litros é adequada para unidades com fluxo médio de atendimentos, permitindo ciclos mais eficientes e menor tempo de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

espera para esterilização de materiais críticos. A ausência ou falha nesse tipo de equipamento compromete diretamente o atendimento à população, além de expor os usuários e profissionais da saúde a riscos de infecções cruzadas e surtos evitáveis.

O **monitor multiparamétrico**, por sua vez, é um recurso essencial para o **acompanhamento em tempo real dos sinais vitais de pacientes em atendimento de urgência, emergência ou em observação clínica**, sendo especialmente relevante em procedimentos que envolvem riscos cardiovasculares, respiratórios ou anestésicos. O equipamento solicitado, com tela de 12,1" e monitoramento simultâneo de ECG com 7 derivações, SpO<sub>2</sub>, pressão não invasiva, frequência respiratória e temperatura, bem como preparado para capnografia, oferece **suporte avançado para a avaliação hemodinâmica do paciente**, sendo de uso obrigatório em qualquer unidade que preze por atendimento humanizado, seguro e alinhado às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**. A presença de bateria recarregável com autonomia de 2 horas ainda garante o uso do equipamento em situações de transporte intra-hospitalar e oscilações de energia elétrica, assegurando continuidade no cuidado.

A aquisição desses equipamentos visa, portanto, **qualificar a infraestrutura das unidades básicas e de pronto atendimento**, prevenindo riscos sanitários, **garantindo a segurança dos procedimentos e contribuindo para a ampliação da resolutividade do sistema público de saúde**. Destaca-se ainda que a ausência de tais equipamentos ou o funcionamento de modelos obsoletos e em fim de vida útil técnica pode resultar em interdição sanitária, aumento do tempo de espera dos pacientes, insegurança nos atendimentos e quebra da rotina dos serviços.

Dessa forma, a contratação é não apenas necessária, mas **urgente e estratégica** para a manutenção das atividades assistenciais, em conformidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e qualidade no serviço público de saúde.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
<b>01</b>	<b>UND</b>	<b>01</b>	<p><b>Monitor multiparamétrico com tela de 12,1", portátil, com tecnologia LCD TFT colorida, capaz de exibir simultaneamente curvas e parâmetros vitais.</b> Deve possuir os seguintes módulos integrados: ECG com no mínimo 7 derivações simultâneas, frequência respiratória (RESP), oximetria (SpO<sub>2</sub>) com tecnologia antirruído, pressão não invasiva (PNI) com ciclos programáveis, temperatura (TEMP) com pelo menos um canal, e estar preparado para capnografia (etCO<sub>2</sub>), com interface de expansão. Equipamento com bateria interna recarregável de íons de lítio com autonomia mínima de 2 horas, alarmes visuais e sonoros ajustáveis, capacidade de armazenamento de tendências e operação com alimentação bivolt.</p> <p style="text-align: center;"><b>GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</b></p> <p><b>Equipamento com qualidade similar ou equivalente às marcas Prolife / Philips / Drager</b></p>
<b>02</b>	<b>UND</b>	<b>01</b>	<p><b>Autoclave horizontal, sistema de esterilização por gravidade, capacidade de 42 litros.</b> Equipamento destinado à esterilização de instrumentos e materiais utilizados em unidades de saúde, por meio de vapor saturado sob pressão. Estrutura horizontal, com câmara interna em aço inoxidável e capacidade mínima de 42 litros. Funcionamento por sistema gravitacional, com ciclo automático controlado por painel digital com teclas de comando e visor de exibição de tempo e temperatura. Deve possuir controle eletrônico de temperatura e pressão, resistência blindada, válvula de segurança, tampa com sistema de travamento mecânico seguro e vedação por anel de silicone ou equivalente, manômetro, termostato, dispositivo de drenagem e proteção contra superaquecimento. O equipamento deve ser bivolt automático ou possuir chave seletora de voltagem (127V/220V), com indicação luminosa de funcionamento e alarmes visuais/sonoros em caso de falha.</p> <p style="text-align: center;"><b>GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</b></p> <p><b>Equipamento com qualidade similar ou equivalente às marcas Stermax / Digitale / Alt</b></p>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

#### **4. NATUREZA DO OBJETO**

O objeto a ser contratado categoriza como bem comum devido ao mesmo se enquadrar no descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. "Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado".

#### **5. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE**

A necessidade da presente aquisição decorre do desgaste natural e das avarias constatadas nos equipamentos atualmente disponíveis nas unidades de saúde do município, que têm comprometido a eficiência dos serviços de esterilização e monitoramento clínico. Tais equipamentos, devido ao tempo prolongado de uso, apresentam falhas técnicas frequentes que colocam em risco a segurança dos pacientes e profissionais, além de ocasionar atrasos e interrupções no atendimento. A renovação e reposição desses aparelhos essenciais são imprescindíveis para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as boas práticas recomendadas para o setor de saúde pública.

#### **6. LEGISLAÇÃO UTILIZADA**

Processo de dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal N. 14.133/2021, juntamente com o Art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR E METODOLOGIA ADOTADA**

Para iniciar o presente processo administrativo, a Administração conduziu um processo de cotação de preços junto a empresas do ramo na região através de e-mails, visando preservar o princípio da economicidade.

Foi obtido os valores médios por item de:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR MÉDIO UNitário	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Monitor multiparamétrico com tela de 12,1", portátil, com tecnologia LCD TFT colorida, capaz de exibir simultaneamente curvas e parâmetros vitais	R\$ 15.296,66	R\$ 15.296,66
02	Autoclave horizontal, sistema de esterilização por gravidade, capacidade de 42 litros.	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL			27.796,66

#### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

Fonte de Recurso	01	Tesouro
Unidade Orçamentaria	02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
Código de Aplicação	310 0	SAÚDE
Categoria Econômica	449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha	80-6	
	10.301.007.1009	Investimento dos Serviços de Saúde

### **9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

A contratação terá prazo de 90 dias, sem a possibilidade de prorrogação

### **10. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Contratação através de dispensa de licitação, com critério de seleção de menor preço por **ITEM**.

### **11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A solicitação do ITEM será feita através da emissão do pedido de compra, mediante o envio do mesmo para a empresa contratada por meio do e-mail cadastrado

**A CONTRATADA terá o prazo de 10 dias corridos para a entrega do pedido no local determinado, a contar da solicitação.**

A CONTRATADA deverá entregar o material dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios, utilizando tecnologia capaz de assegurar a qualidade do material.

Os materiais eletrônicos deverão ser de primeira linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, e devem ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e em perfeito estado.

O transporte do pedido é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, enviada por e-mail ao setor de compras, por meio dos endereços eletrônicos: **[compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)**

### **12. GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO**

A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto do contrato e, para tanto, nomeia os seguintes gestores contratuais: **Daniela Cristina Martins Nonis**, Secretária Municipal de Saúde.

Nomeia, também, como fiscal do contrato a Sr<sup>a</sup>. **Layanne Priscilla Ozan Adão Pinheiro**, Chefe de Departamento de Saúde.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Não se aplica para esta aquisição, uma vez que os produtos solicitados são



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

equipamentos padronizados e de fácil especificação técnica, não exigindo comprovação adicional de qualificação técnica para participação no processo.

### **14. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATANTES**

Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.

Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais/executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhar a instalação, disponibilizando local, data e horários;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos

Registrar, sempre que necessário, eventuais ocorrências no processo de fornecimento, especialmente aquelas que possam interferir no cumprimento do contrato.

Encaminhar à empresa contratada, dentro do prazo da garantia, eventuais defeitos ou problemas técnicos detectados nos materiais eletrônicos.

Assegurar que a entrega seja realizada em local adequado e compatível com os requisitos técnicos dos equipamentos, inclusive no que diz respeito à segurança e à conservação.

### **15. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATADA**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Fornecer todos os itens em suas embalagens originais, lacradas, com manuais, cabos e acessórios compatíveis com a especificação do produto.

Garantir a entrega de produtos novos, de primeiro uso, sem sinais de desgaste ou recondicionamento.

Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, sendo responsável pelo reparo ou substituição de qualquer item com defeito durante esse período.

Indicar ponto de contato ou canal oficial para atendimento de eventuais problemas técnicos, suporte e acionamento de garantia, informando prazo de resposta.

Providenciar a substituição dos materiais com defeito em até 10 (dez) dias corridos após a notificação formal da contratante, sem ônus adicionais.

Responsabilizar-se pelo transporte, manuseio e acondicionamento dos produtos durante toda a entrega, assegurando que cheguem ao destino em perfeitas condições.

### **16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que acompanhados do atesto pelo órgão contratante quanto à execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente enviada para os seguintes endereços eletrônicos: [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br) e [notas.compras@gmail.com](mailto:notas.compras@gmail.com). O pagamento estará condicionado ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura por esses canais.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante realizar o atesto de conformidade da execução do objeto contratado. Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo até a efetiva quitação, aplicando-se o índice IPCA para correção monetária.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme especificado neste Termo de Referência.

O setor responsável pelo pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

Caso haja erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as correções necessárias, não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

implicando qualquer ônus para o contratante quanto ao prazo de pagamento, que será reiniciado após a regularização.

Na hipótese de constatação de irregularidade do contratado, será realizada notificação para que este regularize sua situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério do contratante. Se a situação não for regularizada ou a defesa for indeferida, o contratante comunicará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, incluindo possível rescisão contratual, assegurada ampla defesa ao contratado.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente no momento do pagamento. O contratado optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária sobre os tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove documentalmente o direito ao tratamento favorecido.

### **17. COMPATIBILIDADE COM O PCA**

Não há compatibilidade com o PCA devido a não elaboração do mesmo no ano anterior

### **18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Garantia mínima de 12 (doze) meses.

### **19. SUBCONTRATAÇÃO**

Não se aplica, pois o objeto da contratação não permite ou admite a subcontratação.

### **20. VISITA TÉCNICA**

Não se aplica, visto que a natureza do objeto contratado não requer inspeção ou avaliação presencial prévia.

### **21. ADESÃO AO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

a. Não houve adesão ao catálogo eletrônico de padronização federal e/ou estadual devido à ausência dos itens a serem contratados.

b. O catálogo eletrônico municipal não foi utilizado devido a sua não existência.

### **22. COMPATIBILIDADE COM AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS**

a. O objeto a ser contratado está compatível com os objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, vigente, bem como das prioridades e metas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente, e com reserva orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

### **23. LOCAIS DE ENTREGA**

Unidade Básica de Saúde -" Enfermeira Anne Larissa Leoci "

#### **O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:**

Provisoriamente, pelos setores demandantes, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais ofertados com as especificações, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados.

### **24. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO**

**Nome:** Layanne Priscilla Ozan Adão Pinheiro

**Cargo:** Chefe de Departamento de Saúde.

Turmalina, 03 de julho de 2025.

---

Daniela Cristina Martins Nonis  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

### **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

#### **[TIMBRE DA EMPRESA ]**

#### **DECLARAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Turmalina

Avenida Santa Helena, 200 – Turmalina/SP

Ref.: Declarações exigidas para fins de habilitação para participação da Dispensa Eletrônica nº

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo da empresa], por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, para fins de participação no procedimento licitatório Dispensa nº XXX/2025, Processo nº XXX/2025, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

1. Que inexistente qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando plenamente apta a participar do certame;
2. Que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;
3. Que tem pleno conhecimento e aceita todas as regras e condições gerais estabelecidas no presente procedimento de contratação;
4. Que se responsabiliza integralmente pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as declarações, propostas e demais atos praticados;
5. Que se compromete a comunicar formalmente a esta municipalidade qualquer fato superveniente que venha a impedir sua habilitação ou contratação;
6. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
7. Que atende às demais exigências previstas em lei e constantes no sistema pertinente ao certame.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que surta os efeitos legais.

**CIDADE/UF, [dia] de [mês] de [ano].**

**ASSINATURA**